

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 219/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA HILDA DE SOUZA PAZOTE - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Hilda de Souza Pazote – ME**, com sede à Avenida Onze de Maio, nº. 185, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.707.085/0001-01 e inscrição Estadual nº. 562.244.228.118.

II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. José Adevanir Pazote,** brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 14.481.721 - SSP/SP e do CPF nº. 037.153.148-93, residente e domiciliado a Rua Marieta Tenório, nº. 60, Jardim Itaipu, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 017/2018**, formalizada junto ao **Processo nº. 102/2018**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 049/2018**, **expedida em 13/07/2018**, **julgada em 27/07/2018 e homologada em 27/07/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição Armarinhos e Aviamentos para atender aos Programas Sociais Desenvolvidos pela Secretaria de Promoção Social do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme preços registrados na **Ata nº. 017/2018.**
- 1.2 As especificações dos materiais e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Fornecer todos os materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Edital e seus Anexos.
- 2.2 A entrega dos materiais serão parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os materiais deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.
- 2.3 A Contratada devera fazer a entrega dos materiais em transporte especializado, se for o caso.
- 2.4 Entregar os materiais no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.5 Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter data de fabricação e vencimento.
- 2.6 Caberá ao Órgão ou entidade usuário do Contrato proporcionar as condições de recebimento dos materiais.
- 2.7 Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora do contrato não puder fornecer os materiais solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria de Finanças e Administração.
- 2.8 Somente será cabida a substituição dos materiais cotados por de outra marca, se estar devidamente comprovado que saiu de linha de produção ou o fornecedor teve encerradas suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o material em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.
- 2.9 Na entrega dos Materiais deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o material ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 2.10 Os Materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.11 O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 2.12 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 2.13 Todas as despesas relativas até o local de entrega dos Materiais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 2.14 Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.
- 2.15 A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos Materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.
- 2.16 Sobre os materiais não requisitados pela CONTRATATE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á CONTRATADA tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 64.629,90 (sessenta quatro mil seiscentos vinte nove reais e noventa centavos), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 4.2 A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer todos os matérias a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Edital e seus Anexos.
- 5.1.2 Fica obriga a trocar as suas expensas os materiais que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.
- 5.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.1.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.
- 5.2.2 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 5.2.3 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.2.5 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.6 Indicar os locais para a entrega, dos materiais.
- 5.2.7 A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.2.8 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social 05.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho 08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses, contados a partir de 14 de Setembro de 2018 a 14 de Março de 2019.**
- 7.2 O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 - DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 8.1.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.1.4 Para caracterizar do desequilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser observado à legislação tributaria de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federais a vigência do Contrato que provo que aumento da despesa do contrato.

8.2 - DAS MULTAS:

8.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 8.2.2 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos brinquedos e equipamentos licitados, independentemente de multa moratória.
- 8.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 8.2.5 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 8.2.6 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 8.2.7 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO Estado de Mato Grosso do Sul RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 14 de Setembro de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

HILDA DE SOUZA PAZOTE – ME José Adevanir Pazote Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Alani Ribeiro de Souza
CPF: 812.929.291-20	CPF: 073.460.991-41